



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

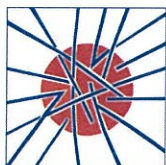
# CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



UNIVERSIDADE  
DA MAIA



INSTITUTO  
POLITÉCNICO  
DA MAIA IPMAIA



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas



#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*A corrupção e as infrações a ela conexas, designadamente as decorrentes dos conflitos de interesse, constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades. O fenómeno da corrupção ofende os fundamentos do Estado de Direito, violando os seus princípios de transparência, igualdade, cidadania, legalidade, confiança, imparcialidade, livre concorrência e justa redistribuição da riqueza.*

*O efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética, sendo exigidos a qualquer organização, encontra no ecossistema específico dos estabelecimentos de ensino superior onde se integram a UMAIA e o IPMAIA uma exigência acrescida. Por isso, paralelamente às medidas adotadas pelo Governo para o seu combate e repressão, é imprescindível que a comunidade académica seja dotada de um eficaz sistema de prevenção de atos e práticas de corrupção, que materialize normativamente os nossos valores éticos e deontológicos.*

*Através do presente Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Maiêutica expressa o nosso firme compromisso em favor da luta contra a corrupção, promovendo uma cultura empresarial de legalidade, ética e integridade.*

*O presente Código fixa as regras de conduta que cada colaborador deve adotar, entre as quais o respeito pela legalidade e a luta contra a corrupção e tem como objetivo ajudar todos os colaboradores a compreender e a aplicar as regras de ética e integridade, explicando a forma como os riscos de corrupção podem ser encontrados durante o exercício das atividades.*

*Fornecer também elementos de resposta a questões com que os trabalhadores e/ou colaboradores se podem deparar quando forem confrontados com situações que apresentem um risco de corrupção. Este Código especifica o que é proibido e o que é permitido ou os casos em que os colaboradores devem procurar assistência*

Domingos Oliveira Silva

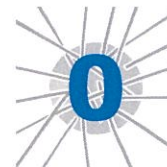
Campus Académico, 29 de novembro de 2022



MAIÉTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas



PREÂMBULO

A corrupção e as infrações a ela conexas, designadamente as decorrentes dos conflitos de interesse, constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades. O fenómeno da corrupção ofende os fundamentos do Estado de Direito, violando os seus princípios de transparência, igualdade, cidadania, legalidade, confiança, imparcialidade, livre concorrência e justa redistribuição da riqueza.

O efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética, sendo exigidos a qualquer organização, encontra no ecossistema específico dos estabelecimentos de ensino superior onde se integram a UMAIA e o IPMAIA uma exigência acrescida. Por isso, paralelamente às medidas adotadas pelo Governo para o seu combate e repressão, é imprescindível que a comunidade académica seja dotada de um eficaz sistema de prevenção de atos e práticas de corrupção, que materialize normativamente os nossos valores éticos e deontológicos.

A integridade académica alcança-se através de um robusto sistema de prevenção da corrupção e reporte de situações de incompatibilidades, impedimentos e conflitos de interesses. Assim, além dos deveres de lealdade, isenção e imparcialidade que está adstrita a observar, a comunidade académica está também obrigada a comunicar eventuais situações de conflitos de interesses, impedimentos e incompatibilidades, bem como a abster-se de participar e votar em decisões que beneficiem direta ou indiretamente os seus membros.

A UMAIA repudia quaisquer manifestações que possam consubstanciar situações de corrupção e infrações conexas, abuso de poder, conduta imprópria, conflitos de interesses, discriminação, fraude, furto, uso indevido de recursos, assédio moral e sexual, entre outras práticas lesivas de direitos da comunidade académica, dos interesses das instituições ou que possam afetar negativamente a sua boa imagem, assumindo o compromisso firme de atuar em conformidade e com proporcionalidade face às circunstâncias de cada situação reportada.

Como tal, consciente destes riscos, e a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das nossas instituições, a MAIÉTICA elaborou um programa de cumprimento normativo das obrigações fixadas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Este programa integra o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o presente *Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas*, um Canal de Denúncias, bem como um programa de formação.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da MAIÉTICA, da UMAIA e do IPMAIA identifica, analisa e classifica as situações potenciadoras de riscos (incluindo os de fraude e de corrupção), elenca os controlos que minimizam a sua probabilidade de ocorrência e impacto



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

e define o plano de ação que agrega todas as medidas de prevenção previstas, bem como os respetivos responsáveis pela sua aplicação. Define, ainda, os mecanismos de monitorização e revisão periódica do processo de gestão do risco, consubstanciando, desta forma, um instrumento de gestão fundamental e de grande utilidade.

O presente *Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas*, que agora se divulga, constitui um sistema ordenado de valores, princípios e regras de conduta ética profissional de todos os membros da comunidade académica (membros dos órgãos dirigentes e de governo, pessoal docente e não docente, investigadores, estudantes e outros colaboradores, independentemente da sua função, vínculo contratual ou posição hierárquica), bem como de entidades externas que colaboram com a instituição.

Complementando e aprofundando os princípios e as normas do *Código de Conduta Ética* em vigor e alinhado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o *Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas* integra o programa de controlo interno da MAIÊUTICA para a prevenção da fraude e corrupção, visando a obtenção de maiores níveis de eficiência e transparência e a minimização do risco de ocorrências de más práticas de conduta individual e coletiva.

Visando aumentar a eficácia dos mecanismos de prevenção, dissuasão e deteção de irregularidades, e aliando a tecnologia à necessidade fundamental de salvaguarda dos direitos das pessoas, nomeadamente a proteção da sua privacidade e anonimato, foi criado um canal de denúncia, divulgado a toda a comunidade académica através da nossa página de internet (<https://www.maieutica.pt/pt/denuncia-interna>).

Este canal de denúncia, aberto a todos os membros da comunidade académica e mesmo de entidades externas, é uma inequívoca demonstração do nosso compromisso ético, constituindo um importante meio dissuasor de práticas irregulares, por um lado, e de transparência perante as partes interessadas e de deteção e sancionamento de condutas impróprias, por outro lado, nomeadamente atos de corrupção e infrações conexas, fraudes, discriminação, furto e uso indevido de recursos instituição, manifestações de abuso de poder, assédio laboral moral e sexual.

Considerando a importância da proteção dos denunciadores em termos de prevenção e dissuasão da prática de violações das normas da União Europeia, o presente Código acolhe ainda o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, que transpõe em Portugal a diretiva *Whistleblowing* da União Europeia (Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019).



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas



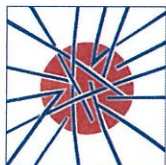
## OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### Artigo 1.º Objetivos

1. O Código de Conduta Ética para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece um conjunto de valores, princípios ético-profissionais e de regra e compromissos em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, que devem ser observados por todos os membros da comunidade académica no seu relacionamento entre si e com terceiros.
2. O presente Código, respeitando e não se sobrepondo a outros documentos que definem e regulamentam a missão, visão, valores, orientações, normas, princípios, direitos e deveres de cada uma das Instituições e dos seus colaboradores, vem definir e pormenorizar critérios que são referências orientadoras e incentivadoras de boas práticas éticas de prevenção da corrupção e infrações conexas nas diferentes áreas da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA.

### Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os membros da comunidade académica, dentro do espaço físico do *campus*, ou fora dele, sempre que a pessoa em causa esteja em representação, ou inserida em atividades da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA, nomeadamente a:
  - a) Membros dos órgãos de governo e de consulta da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA;
  - b) Pessoal docente e não docente, investigadores/as, bem como bolsiros/as de investigação e outros/as colaboradores/as, independentemente da natureza da sua relação jurídica com a MAIÊUTICA;
  - c) Estudantes.
2. O presente Código aplica-se ainda, com as respetivas adaptações, a todas as pessoas e entidades externas no âmbito da sua colaboração com a MAIÊUTICA, a UMAIA e o IPMAIA.
3. As normas constantes do presente Código devem ser aceites, compreendidas e praticadas por todos os Colaboradores onde quer que estes desenvolvam a sua atividade, independentemente da sua posição hierárquica ou das suas funções e responsabilidades específicas.



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas



## PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DAS INFRAÇÕES CONEXAS

### Artigo 3.º

#### Definição de corrupção e infrações conexas

1. Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
2. Os crimes referidos no n.º anterior implicam, na prática, pelo menos dois intervenientes:
  - a) quem se serve de forma fraudulenta dos seus poderes ou da sua influência para, em contrapartida de uma vantagem, favorecer um terceiro;
  - b) quem se propõe ou fornece essa vantagem.
3. A corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper:
  - a) Pratica um crime de corrupção ativa a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor;
  - b) Pratica o crime de corrupção passiva, a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.

### Artigo 4.º

#### Regras de conduta e atuação em matéria de prevenção da corrupção

2. Em todas as suas relações internas e externas, públicas ou privadas, a MAIÊUTICA, a UMAIA e o IPMAIA não toleram qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, em todas as suas formas ativas e/ou passivas, bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor.
2. Todos os colaboradores e dirigentes devem cumprir as normas aplicáveis à prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibido todo e qualquer



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

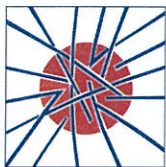
comportamento que possa consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na legislação.

3. Em particular, é expressamente proibido a todos/as os/as trabalhadores/as:
  - a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
  - b) Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
  - c) Influenciar as decisões dos/as parceiros/as, clientes ou fornecedores/as por qualquer forma ilegal ou que contrarie as normas legais em vigor;
  - d) Obter alguma vantagem ou benefício para a MAIÊUTICA, a UMAIA ou o IPMAIA, para os/as trabalhadores/as ou para parceiros/as, fornecedores/as ou clientes, através de práticas pouco éticas aos deveres do cargo que ocupa, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências;
  - e) Utilizar ou divulgar, em benefício próprio ou de terceiros, a informação, incluindo dados pessoais, a que os/as trabalhadores/as ou os/as Dirigentes tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, protegendo a privacidade e confidencialidade das interações com os/as Clientes e outras Partes Interessadas da MAIÊUTICA.
4. No exercício da atividade da MAIÊUTICA, UMAIA e IPMAIA, quando houver interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, dever-se-á agir com a maior retidão e transparência, bem como pelo estrito cumprimento de de todas as normais legais aplicáveis, e das disposições do presente Código.
5. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da MAIÊUTICA ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da MAIÊUTICA, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.
6. Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
5. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Incompatibilidades, impedimentos e conflito de interesses**

1. Todos os membros da comunidade académica ficam obrigados a:
  - a) Garantir a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual e de informação da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA, utilizar os seus recursos de forma responsável e criteriosa, e não para fins pessoais;



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- b) Atuar com imparcialidade e isenção, abstendo-se de participar em ações ou decisões suscetíveis de gerar conflitos reais ou potenciais, ou como tal percebidas por um observador independente, entre os seus interesses individuais e os seus deveres para com a MAIÊUTICA, a UMAIA ou o IPMAIA;
  - c) Evitar as situações de conflito de interesses que podem surgir em relação a posições correntes ou futuras, em virtude, nomeadamente, de relações familiares ou do círculo social próximo, interesses económicos ou financeiros, afiliações, atividades externas à Universidade e utilização de informação privilegiada;
  - d) Privilegiar sempre os interesses da MAIÊUTICA no desempenho de cargos ou funções que impliquem o relacionamento com entidades fornecedoras de bens e serviços à instituição de ensino superior;
  - e) Ponderar a aceitação de qualquer cargo ou função externa à UMAIA ou ao IPMAIA que possa condicionar a sua independência e dedicação profissional à Instituição;
  - f) Recusar recebimentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que, pelo seu valor, natureza ou circunstância possam ser interpretados como uma compensação comprometedor de obrigação para com a MAIÊUTICA, a UMAIA ou o IPMAIA;
  - g) Abster-se de solicitar quaisquer benefícios que possam comprometer a sua posição ou a da MAIÊUTICA, da UMAIA ou do IPMAIA;
  - h) Comunicar aos superiores hierárquicos toda a informação conexa com qualquer situação de conflito de interesses ou impedimento.
2. É estritamente proibida a participação em decisão ou votação que beneficie direta ou indiretamente o próprio, bem como seus cônjuges ou unidos de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais ou afins até ao segundo grau.
  3. Os membros do Conselho de Gestão, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Ética e Deontologia da UMAIA ficam impedidos de pertencer, em simultâneo, a dois ou mais dos identificados órgãos.
  4. Os membros do Conselho de Gestão, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico do IPMAIA ficam impedidos de pertencer, em simultâneo, a dois ou mais dos identificados órgãos
  5. Os trabalhadores que, no exercício das suas funções, verifiquem encontrar-se perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Declaração de Conflito de Interesses constante do Anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

#### **Artigo 6.º**

#### **Enunciação não taxativa de potenciais situações de corrupção**

Entende-se por corrupção, mediante a promessa de vantagem indevida em favor de quem atribui o contrato ou que participa nessa atribuição as seguintes situações:

- a) Pagamentos em dinheiro;
- b) Presentes (objetos de luxo, despesas de hospitalização, despesas de escolaridade para crianças, etc.);
- c) Assunção de pagamento de despesas diversas;





MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- d) Promessa de emprego ou de estágios, imediatamente ou a prazo;
- e) Despesas de viagens e turismo viagens de lazer, convites de pessoas próximas, convites que tenham um custo excessivo).

#### **Artigo 7.º**

##### **Ofertas ou benefícios similares**

Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA devem abster-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

#### **Artigo 9.º**

##### **Acumulação de funções**

A acumulação com outras funções em entidades públicas ou privadas está sujeita às condições estabelecidas na lei e nos regulamentos internos, carecendo de autorização prévia do Conselho de Administração da MAIÊUTICA.

#### **Artigo 10.º**

##### **Relacionamento com terceiros**

1. Na sua relação com terceiros, os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA não devem capitalizar a qualidade de pertença à instituição para obter benefícios diretos ou indiretos, para além dos legítimos e esperados para a missão da entidade instituidora e dos seus estabelecimentos de ensino superior e objetivos da relação.
2. O relacionamento de trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA com terceiros deve pautar-se por um espírito de estreita cooperação, designadamente através da prestação de informações, sem prejuízo do respeito pelos deveres de sigilo profissional aplicáveis.
3. Na sua relação com terceiros, os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA devem sempre fazer uso de isenção e imparcialidade, devendo o relacionamento com fornecedores e parceiros institucionais pautar-se pelos mesmos princípios éticos e padrões de conduta definidos para o relacionamento entre trabalhadores e cidadãos.



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

4. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA devem utilizar um sistema de gestão documental adequado às respetivas tarefas que permita, designadamente, o armazenamento e rastreabilidade de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e circulação de informação, bem como uma maior segurança, por forma a alcançar uma melhor transparência, gestão e eficácia.
5. Na relação com os cidadãos, devem os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA:
  - a. Assegurar uma resposta completa e exata às questões colocadas, encaminhando-as sempre que o assunto em apreço seja da responsabilidade ou competência de outra entidade;
  - b. Prestar informações e esclarecimentos, de modo a assegurar que o interlocutor está consciente dos seus direitos e deveres, tendo sempre presente as suas circunstâncias individuais, designadamente a capacidade para compreender a informação que lhe é prestada;
  - c. Garantir que a informação prestada é clara e procurar garantir que é compreendida quando o interlocutor não domina a língua portuguesa;
  - d. Não se pronunciar a título meramente pessoal, mas veicular sempre a posição institucional da Instituição e, quando a desconhecer, deve procurar desenvolver diligências para conhecer essa posição.
6. Todos os pedidos, comunicações e notificações entre a MAIÊUTICA, a UMAIA e o IPMAIA e terceiros devem ser, preferencialmente, efetuados através de meios eletrónicos, por forma a garantir a transparência e rastreabilidade da informação.
7. Todas as comunicações institucionais devem ser efetuadas através dos meios de comunicação oficiais da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA (nomeadamente endereço postal, telefones e endereços de correio eletrónico oficiais), ou plataformas informáticas em uso oficial nas instituições.
8. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, em especial aqueles que têm funções relacionadas com a aquisição de bens ou serviços, devem zelar para que o respetivo fornecimento ou prestação do serviço se faça dentro da legalidade e que, cumulativamente, se respeitem os princípios de economia, eficiência e eficácia.

#### **Artigo 11.º**

##### **Relacionamento com a comunicação social**

1. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA não podem facultar informações internas à comunicação social que não estejam ao dispor do público em geral, nomeadamente, abstendo-se de conceder entrevistas sobre matérias relativas à instituição onde trabalham, exceto se tiverem sido autorizadas previamente pelo Presidente do Conselho de Administração da MAIÊUTICA, pelo Reitor da UMAIA ou pelo Presidente do IPMAIA, respetivamente.
2. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA, no relacionamento com a comunicação social, devem assegurar, através dos meios adequados, a disponibilização de



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

informação coerente, verdadeira e transparente, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da instituição, dignificando a sua atuação e profissionalismo.

3. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA não podem instrumentalizar qualquer interação com a comunicação social de modo a obter benefício próprio, nomeadamente para aumento do seu estatuto pessoal dentro da instituição.
4. Sempre que possível, as interações com a comunicação social devem contar com o apoio do gabinete responsável pela comunicação institucional.

### **Artigo 12.º**

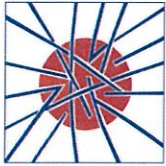
#### **Participação em redes sociais ou outras de natureza similar**

1. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA devem observar os deveres de conduta constantes deste Código em participações em redes sociais ou em outras redes de natureza similar quando participarem naquela qualidade, devendo, nomeadamente, garantir o sigilo e a confidencialidade de matérias cujo acesso ou conhecimento tenha decorrido do exercício de funções ou em virtude das mesmas.
2. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA não podem usar informação a que tenham acesso no decorrer das suas atividades profissionais para benefício próprio, nomeadamente de incremento de estatuto em redes sociais.
3. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA devem zelar para que, da emissão de opinião, publicação de conteúdos ou participação nas redes sociais ou outras de natureza similar, não resultem danos à imagem e ao bom nome da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA.

### **Artigo 13.º**

#### **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. Os trabalhadores, dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA ou outros a quem seja aplicável o presente Código, estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo relativo a toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
2. No que diz respeito à proteção de dados pessoais aplica-se também o disposto no artigo seguinte do presente Código.
3. O dever de confidencialidade e sigilo não é aplicável quando existe uma obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciais.
4. O dever de confidencialidade e sigilo mantém-se mesmo após a cessação de funções dos trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA, ou após terminadas relações com outras entidades a quem o presente Código se possa aplicar (com as necessárias adaptações), não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou obter vantagens de forma direta ou indireta.



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

#### **Artigo 14.º**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA, bem como os bolsseiros, estagiários, prestadores de serviços, parceiros institucionais e fornecedores que, por força das relações profissionais que estabeleçam com a instituição, tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares, estão obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, por forma a garantir que somente sejam tratados ou transmitidos os dados estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício das funções que desempenham.
2. Os responsáveis pelos serviços de informação da MAIÊUTICA devem assegurar que nos casos previstos no número anterior são garantidas as condições de sigilo, rastreamento e auditoria da informação.
3. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA, bem como os prestadores de serviços e estagiários que tenham conhecimento de qualquer situação que possa implicar uma violação de dados pessoais têm o dever de a comunicar, assim que tenham conhecimento da mesma, ao Encarregado de Proteção de Dados da MAIÊUTICA, através do endereço eletrónico [dpo@maieutica.pt](mailto:dpo@maieutica.pt).
4. Na sequência de um pedido de exercício de direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, estes deverão ser encaminhados para o Encarregado de Proteção de Dados da MAIÊUTICA, através do endereço eletrónico [dpo@maieutica.pt](mailto:dpo@maieutica.pt).



MAIÉUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas



## SANÇÕES DISCIPLINARES E PENAIS

### **Artigo 15.º** **Incumprimento**

1. O desrespeito ou o incumprimento do disposto no presente Código por parte de trabalhador ou trabalhadora docente e não docente pode dar origem a responsabilidade disciplinar, do artigo 328.º e seguintes do Código do Trabalho.
2. O desrespeito ou o incumprimento do disposto no presente Código por parte de estudante, pode dar origem a responsabilidade disciplinar, aplicando-se o disposto no Regulamento Disciplinar do Estudante.
3. O desrespeito ou incumprimento do disposto no presente Código por parte de bolseiro/a poderá constituir motivo e fundamento para a aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e grave à infração.
4. O desrespeito ou incumprimento do disposto no presente Código por parte de terceiros (fornecedores, bolseiros, estagiários, parceiros) poderá constituir motivo e fundamento para a aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato.
5. O incumprimento das normas do presente Código poderá ainda conduzir à responsabilização penal, administrativa e civil dos infratores.

### **Artigo 16.º** **Sanções relativas aos crimes de corrupção e infrações conexas**

1. O Código Penal, relativamente a corrupção e infrações conexas, consagra como crimes:
  - a) Tráfico de influência, previsto e punido nos artigos 335.º e 374.º-A do Código Penal;
  - b) Suborno, previsto e punido nos artigos 363.º e 374.º-A do Código Penal;
  - c) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem, previsto e punido nos artigos 372.º, 374.º-A e 374.º - B do Código Penal;
  - d) Corrupção passiva, previsto e punido nos artigos 373.º, 374.º-A e 374.º - B do Código Penal;
  - e) Corrupção ativa, previsto e punido nos artigos 374.º, 374.º-A e 374.º - B do Código Penal;
  - f) Peculato, previsto e punido nos artigos 375.º do Código Penal;
  - g) Peculato de uso, previsto e punido nos artigos 376.º do Código Penal;
  - h) Participação económica em negócio previsto e punido nos artigos 377.º do Código Penal;
  - i) Concussão, previsto e punido nos artigos 379.º do Código Penal;
  - j) Abuso de poder, previsto e punido nos artigos 382.º do Código Penal;
  - k) Violação de segredo por funcionário, previsto e punido nos artigos 383.º do Código Penal.



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

2. Os crimes de corrupção e infrações conexas são puníveis, consoante o seu enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

### **Artigo 17.º**

#### **Programa de cumprimento normativo**

- 1 A fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA, foi elaborado um programa de cumprimento normativo das obrigações fixadas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que além do presente Código de Conduta Ética, integra o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Canal de Denúncias, bem um programa de formação.
2. A MAIÊUTICA designará um membro do seu Conselho de Administração ou um quadro superior como responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa referenciado no n.º 1., exercendo as suas funções de modo independente e com autonomia decisória.
3. No âmbito da sua atividade, os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA devem conhecer e participar ativamente na identificação e gestão dos riscos de cumprimento normativo constantes no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), bem como na identificação e gestão dos riscos externo e imprevisíveis.
4. Os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA são incentivados a contribuir para a melhoria dos instrumentos de prevenção e gestão de riscos, quer através da sua discussão e monitorização, quer através de formação.



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### Artigo 18.º

#### **Divulgação do Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas**

1. O presente Código é divulgado junto de todos os trabalhadores e dirigentes da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA através dos respetivos portais de internet e de endereços de correio eletrónico institucional.
2. A declaração de conhecimento e compromisso passa a ser incluída anexa ao contrato de trabalho de todos os trabalhadores da MAIÊUTICA.
3. O presente Código é divulgado junto de entidades terceiras, independentemente da sua natureza jurídica, e dos cidadãos, através de publicação nos portais de internet da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA.

### Artigo 19.º

#### **Canal de Denúncia Interna**

1. A MAIÊUTICA, a UMAIA e o IPMAIA dispõem de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro de 2021.
2. O canal de denúncia interna encontra-se disponível nas páginas de internet da MAIÊUTICA, da UMAIA e do IPMAIA:
  - a) MAIÊUTICA: <https://www.maieutica.pt/pt/denuncia-interna>;
  - b) UMAIA: <https://www.umaia.pt/pt/denuncia-interna>;
  - c) IPMAIA: <https://www.ipmaia.pt/pt/denuncia-interna>.

### Artigo 20.º

#### **Regime de proteção ao queixoso, denunciante e testemunhas**

1. As pessoas que apresentem queixa ou denúncia de situações de corrupção e infrações conexas são especialmente protegidas pela MAIÊUTICA em relação a todas as formas possíveis de retaliação ou tentativas de retaliação, não podendo ser prejudicadas ou sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, sendo o seu anonimato assegurado dentro dos limites impostos por lei.
2. As situações de retaliação estão sujeitas a procedimento disciplinar.



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

3. A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, zelo e diligência.

#### **Artigo 21.º**

##### **Dúvidas, esclarecimentos e omissões**

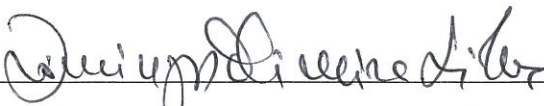
Quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação do conteúdo do presente Código ou outras surgidas perante situações não contempladas no mesmo devem ser encaminhadas para o responsável pelo cumprimento normativo do programa de medidas de prevenção da corrupção, que deverá remeter ao Conselho de Administração da MAIÊUTICA para decisão fundamentada.

#### **Artigo 22.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Maiêutica.

*Campus Académico, 29 de novembro de 2022*  
O Presidente do Conselho de Administração da  
MAIÊUTICA – Cooperativa de Ensino Superior, CRL

  
(Prof. Doutor Domingos Oliveira Silva)





MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Eu, (NOME COMPLETO), a exercer as funções de (introduzir denominação da função) na MAIÊUTICA - Cooperativa de Ensino Superior, CRL, declaro que em virtude de (concretizar a situação que, no entender do/a signatário/a, configura um eventual conflito de interesses da sua participação no procedimento em causa), considero que o meu envolvimento direto, atentas as funções e responsabilidades que me estão atribuídas, no/na processo/procedimento/tarefa de \_\_\_\_\_, se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o disposto no Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da MAIÊUTICA, UMAIA e IPMAIA, bem assim como nas demais disposições legais e regulamentares, não posso participar no/na referido processo/procedimento/tarefa.

Mais declara que, para os devidos efeitos, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, me absterei de praticar quaisquer atos, por mim ou por interposta pessoa, que possam influir, direta ou indiretamente, no/na processo/procedimento/tarefa suprarreferido/a.

Certifico por minha honra a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização sempre que ocorra uma alteração que o determine

Castêlo da Maia, (DIA) de (MÊS) de (ANO),

(assinatura conforme documento de identificação ou assinatura eletrónica qualificada)